



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TERMO DE COLABORAÇÃO

CONTRATO Nº 2024/686

TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE MENTAL, ATINENTES AO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS MODALIDADE III 24 HORAS.

CHAMAMENTO PÚBLICO - OSCS E OSCIPS Nº 2023/301

Por este instrumento contratual de um lado o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.830.609/0001-39, com sede no Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa, sito na(o) RUA ALFREDO CHAVES 1333, nesta cidade, neste ato representado por seu Secretária Municipal da Saúde, DANIELE LEANDRA MENEGUZZI, conforme Portaria nº 21.678, de 06 de agosto de 2021, de ora em diante denominado Município, e de outro lado ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS, estabelecido(a) na(o) RUA BANGU, 1567, UNIVERSITARIO, CAXIAS DO SUL, RS, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 88.665.914/0028-32, representada pelo(a) Senhor(a) CLECIANE DONCATTO SIMSEN, inscrito(a) no CPF sob nº 477.508.390-20, de ora em diante denominado OSC, celebram o presente Termo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com fulcro na Lei Federal n.º 13.019/14, no Decreto Municipal n.º 19.817/18, e no Chamamento Público, sob o n.º 2023-301, e conforme processo protocolado sob nº 2024/21072.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR DO REPASSE

A presente parceria tem por objeto a execução, em regime de mútua cooperação, de serviços especializados de saúde mental, atinentes ao Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas Modalidade III 24 Horas, de acordo com este Termo de Colaboração, seus anexos e a Proposta/Plano de Trabalho da OSC, que é parte deste instrumento, independentes de transcrição.

Parágrafo Primeiro - O recurso financeiro repassado à OSC para execução do objeto será de R\$ 3.987.106,37 (três milhões, novecentos e oitenta e sete mil, cento e seis reais e trinta e sete centavos), cuja movimentação será exclusivamente eletrônica, conforme abaixo:

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE MENTAL-Referente ao repasse de recurso, em parcela única, para o custeio de IMPLANTAÇÃO. Aporte financeiro para a instalação e o início das atividades de serviço CAPS AD III 24 horas.	MÊS	1,00	264.632,4500	264.632,45
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE MENTAL-Conforme Procedimentos previstos na Tabela Unificada Sigtap-SUS, e nas disposições da Portaria	MÊS	12,00	310.206,1600	3.722.473,92
Total					3.987.106,37



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Item	Descrição	Un.	Quant..	Valor Unitário	Valor Total
	de Habilitação MS/SAS n.º 1.432/2012. Com efeitos financeiros no teto MAC, de acordo com a previsão da PRT. GM/MS n.º 3.003/12 e PRT. GM/MS n.º 2.178/2013, e na Resolução CIB-RS n.º 242/2013, referentes ao Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas Modalidade III 24 Horas.				
	Total				3.987.106,37

Parágrafo Segundo - Os recursos serão repassados conforme cronograma de desembolso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

A OSC deverá executar o Plano de Trabalho aprovado, em conformidade com Anexo I do Edital de Chamamento n° 2023/301.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Caxias do Sul, observando o disposto na Constituição Federal no art. 37, § 1º.

Parágrafo Primeiro - O Município e a OSC deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução do Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo - Poderão ser admitidas medidas complementares, necessárias para a efetivação das ações de transparência ativa e o aumento do controle social.

Parágrafo Terceiro - A publicidade ou ação promocional, quando subsidiada pela verba pública, deve ser prevista no plano de trabalho e diretamente vinculada ao objeto da parceria, possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, não apresentando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

Parágrafo Quarto - As logomarcas e materiais informativos deverão ser previamente autorizados pelo Município.

Parágrafo Quinto - A divulgação realizada por meio de folders, banners, faixas, cartazes, uniformes, discos digitais, e outros, deverá ser comprovada com o próprio material ou com fotografias, CDs, DVDs, que permitam a sua visualização.

Parágrafo Sexto – Cabe à OSC divulgar em seu sítio virtual próprio todas as parcerias mantidas com o Município, e os respectivos instrumentos, a remuneração da equipe de trabalho, inclusive seus dirigentes e a relação de seus contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

A OSC obrigar-se-á:

I - executar o objeto de acordo com o disposto neste Termo de Colaboração e seus



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

anexos;

- II - cumprir fielmente o Termo de Colaboração, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III - atribuir as atividades à profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- IV - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a execução do Termo de Colaboração e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- V - responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do presente objeto, bem como observação às normas técnicas;
- VI - solicitar o apoio ao fiscal ou gestor da parceria, sempre que houver necessidade;
- VII - não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Termo de Colaboração;
- VIII - atender aos usuários, com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na realização das atividades;
- IX - cumprir e fazer cumprir as normas técnico-administrativas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde;
- X - adequar-se aos fluxos da Central de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde e alimentar adequadamente os sistemas de regulação e de faturamento indicados;
- XI - não utilizar, nem permitir que utilizem pacientes para experimentação;
- XII - manter o prontuário e o arquivo médico dos pacientes sempre atualizados;
- XIII - guardar os laudos e requisições de exames por cinco anos, no mínimo, à disposição do Município, para eventuais auditorias;
- XIV - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços previstos;
- XV - responsabilizar-se pela indenização de todo e qualquer prejuízo ou dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e/ou a terceiros a eles vinculados, decorrente de dolo ou culpa, praticados por seus profissionais empregados ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso, estendendo-se a responsabilidade aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- XVI - afixar, em local visível e de grande circulação, documento informando a condição de entidade integrante do SUS e a gratuidade dos serviços prestados nesta condição;



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

XVII - responsabilizar-se pela execução do ora pactuado e pela correta aplicação dos recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, sob pena de rescisão deste instrumento, responsabilidade de seus dirigentes e declaração de inidoneidade da OSC;

XVIII - ressarcir o Município os recursos recebidos através deste Termo, quando se comprovar sua inadequada utilização;

XIX - arcar com os encargos relativos a produtos, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros, bem como pelos riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas excedentes que venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Colaboração;

XX - deverá apresentar mensalmente os seguintes relatórios:

a) relatório de Metas Quantitativas;

b) relatório de Execução Financeira acompanhado da documentação comprobatória, no prazo máximo do último dia útil do mês subsequente ao da execução;

c) relatório de Metas Qualitativas.

XXI - justificar à Diretoria da Rede de Atenção Psicossocial, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no Termo de Colaboração;

XXII - executar o plano de trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

XXIII - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

XXIV - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

XXV - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XXVI - responsabilizar-se, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu,



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

além daqueles discriminados na relação dos integrantes da equipe de trabalho, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade do profissional substituto ou incluso;

XXVII - notificar ao Município a eventual alteração de seus estatutos, bem como a mudança de membros de seus órgãos de administração, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da documentação comprobatória;

XXVIII - garantir a composição da equipe mínima em situações de férias, licenças e outros afastamentos;

XXIX - instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Termo de Colaboração, devendo a OSC relatar ao Município toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XXX - apresentar, no prazo determinado, sempre que solicitado pelo Município, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar na prestação dos serviços, comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição do Município;

XXXI - informar, com antecedência e via ofício, todas as alterações e/ou adequações pleiteadas (demissão, substituição ou contratação de profissionais vinculados à parceria) ao Município;

XXXII - efetuar as contratações de profissionais, previstas no Plano de Trabalho, de acordo com a CLT, exceto nos casos que a legislação trabalhista e as normas disciplinadoras do Município permitirem outro tipo de contratação aplicável;

XXXIII - observar na contratação de estagiários os parâmetros da legislação vigente, atualmente a Lei Federal nº 11.788/08, bem como os limites dos valores da bolsa estágio/auxílio-transporte, que poderão ser pagos com recursos da parceria, de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal n.º 20.369/19 e posteriores;

XXXIV - observar na composição dos valores, que o salário-base não poderá conter valor menor que o salário normativo vigente para a categoria de acordo com o sindicato correspondente à categoria dos profissionais, da base regional onde as atividades serão realizadas e que não poderá ultrapassar o estabelecido no Plano de Trabalho.

XXXV - apresentar ao Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação, documentação relativa aos funcionários da OSC, resultante de ações



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

judiciais nas quais o Município encontra-se no polo passivo;

XXXVI - submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovidos pelo Município, fornecendo condições e informações necessárias a sua execução;

XXXVII - indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA (Comissão de Monitoramento e Avaliação), no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

XXXVIII - manter e movimentar os recursos transferidos, que deverão ser depositados em conta bancária específica da parceria, em nome da organização da sociedade civil, em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública, e movimentados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, sempre observando o disposto no art. 28 do Decreto Municipal 19.817/2018;

XXXIX - aplicar os saldos do Termo enquanto não utilizados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês. Ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês, sendo vedada a aplicação na modalidade de longo prazo;

XL - computar, obrigatoriamente, a crédito do Termo as receitas financeiras auferidas na forma do inciso anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade;

XLI - devolver ao Município, saldos financeiros remanescentes inclusive dos provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

XLII - observar o instrumento de parceria e a legislação vigente, em especial, as normas disciplinadoras para prestação de contas, notadamente o Decreto Municipal nº 19.817/2018 e o Manual de Instruções para Uso dos Recursos e Prestação de Contas das Parcerias Voluntárias, disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria. As despesas deverão observar estritamente o disposto e aprovado no Plano de Trabalho;

XLIII - inteirar-se da legislação vigente, Lei Federal n.º 13.019/14 e suas alterações, inclusive das normas disciplinadoras para prestação de contas, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja pra evitar sanções cabíveis;

XLIV - responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

falsidade ou inverdade, ocorridas em qualquer fase do chamamento público, ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações;

XLV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

XLVI - assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;

XLVII - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XLVIII - permitir e facilitar o acesso de agentes municipais, estaduais e nacionais, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

XLIX - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o Município e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

L - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

LI - assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto desta parceria;

LII - apresentar durante a execução do termo de colaboração firmado, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

LIII - não utilizar o termo de colaboração firmado como garantia de qualquer operação financeira;

LIV - responsabilizar-se pela alimentação, transporte, indenizações ou qualquer outro benefício dos funcionários (seja de que natureza for), ficando tais encargos sob sua responsabilidade de acordo com a legislação em vigor e plano de trabalho aprovado pela secretaria gestora;

LV - responsabilizar-se por qualquer acidente que venha vitimar seus empregados ou terceiros quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do termo de parceria, sendo que a sua inadimplência com referência a estes encargos não transfere ao Município a responsabilidades de seu pagamento nem onera o objeto do termo de colaboração firmado;



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

LVI - responsabilizar-se pela uniformização, EPIs, conduta, asseio, cumprimento das normas sanitárias e de atendimento ao público por parte dos funcionários contratados;

LVII - adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução do serviço em si, inclusive as normas internas e de segurança no trabalho com fornecimento de equipamentos apropriados conforme legislação vigente;

LVIII - deverá observar ainda os itens de sua responsabilidade disponibilizando equipamentos de informática, materiais de expediente necessários para realizar seus serviços, cópias/impressões, bem como telefone e internet;

LIX - responsabilizar-se pela guarda e manutenção de todos os equipamentos e instalações de propriedade do Município, disponibilizados para a parceria, inclusive, manutenções prediais e reparos na estrutura física, devendo manter todos em perfeito estado de funcionamento e conservação;

LX - responsabilizar-se pela aplicação das normas técnicas sanitárias e de segurança, de prevenção e combate a incêndio, considerando a quantidade de público atendido nos locais, primando pela correta sinalização dos espaços, treinamento de funcionários, equipando adequadamente os ambientes e instalações;

LXI - arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por no mínimo dez anos, conforme artigo 68 da Lei 13.019;

LXII - incumbir-se por toda a responsabilidade administrativa do Termo de Parceria e demais obrigações pertinentes, incluindo, a fiel aplicação dos recursos e sua prestação de contas parcial e final, na forma definida pela Administração Pública;

LXIII - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da prestação dos serviços.

LXIV - ofertar capacitações para a equipe da OSC em assuntos pertinentes à política nacional de saúde mental.

LXV – ofertar estágio para no mínimo 2 profissões em alguma das áreas de saúde presentes na equipe de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.º 13.709/2018 (LGPD)

A OSC fica obrigada a:

a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) cumprir com o estabelecido pelo Município para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o Município em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao Município sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado na execução da parceria:

I - pagar, com recursos vinculados à parceria, despesas com:

- a) finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) aquisição de materiais permanentes estranhos ao objeto da parceria, bens imóveis e veículos de qualquer espécie, não especificados no Plano de Trabalho.
- c) contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica, que não tenha relação estrita com o objeto da parceria e autorização do gestor da parceria;
- d) ornamentação, cerimonial, confraternizações, coffee break, brindes ou regalos;
- e) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público MUNICIPAL, ESTADUAL ou FEDERAL integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica e contábil;
- f) publicidade, salvo se diretamente vinculada ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes da proponente;
- g) aviso prévio indenizado, sem justificativa fundamentada, nos termos do Decreto Municipal n.º 19.817/2018 (exceto o acréscimo previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.506/2011);
- h) quinquênio, prêmio por assiduidade e pontualidade, e outras despesas do gênero,



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

exceto hipóteses previstas em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria Profissional.

II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho;

IV - realização de despesas em data anterior à vigência do Termo;

V - realização de despesas em data posterior à vigência do Termo, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a sua vigência;

VI - pagamento de remuneração, impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, que não sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

VII - fazer alterações no Plano de trabalho, sem prévia autorização do Administrador Público;

VIII - efetuar qualquer pagamento antecipado das despesas;

IX - efetuar pagamento de pessoal contratado com parâmetros salariais acima do que paga o Município de Caxias do Sul, ou em desacordo com o estabelecido na planilha analítica de custos referente aos recursos humanos;

X - adquirir bens ou serviços fornecidos pelo próprio dirigente ou integrantes da OSC, seus cônjuges e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada, bem como usufruir de qualquer forma de vantagem advinda da aplicação dos recursos recebidos;

XI - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei Específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

XII - adquirir bens, equipamentos, materiais ou realizar serviços considerados inadequados e/ou desnecessários para o atingimento do objeto do Plano de Trabalho, como também, com valores acima dos preços considerados aceitáveis e/ou acima dos preços de mercado;

XIII - pagar hospedagem em valores que ultrapassem os das diárias pagas aos servidores do Município de Caxias do Sul;

XIV - pagar hospedagem a pessoa que resida no Município onde se realiza o evento;

XV - pagar despesas com finalidades alheias ao objeto de Parceria;



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

XVI - pagar bebidas alcoólicas, gorjetas e demais gastos que caracterizam-se como despesas pessoais;

XVII - em regra não será permitido pagamento de horas extras. Quando se tratar de prestação de atividades ininterruptas, o Administrador observará regulamentação do Município e da legislação vigente;

XVIII - pagar despesas com aviso prévio indenizado (exceto o acréscimo previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei 12.506/2011), horas extras, outros adicionais e/ou benefícios, tais como, quinquênio, auxílio-creche, prêmio por assiduidade e pontualidade.

XIX - a contratação de cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de pessoas relacionadas de alguma forma à OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obrigar-se-á:

I - efetuar o repasse dos recursos financeiros à medida que estes forem liberados pelo Orçamento ou Fundo específico, de acordo com o Cronograma de Desembolso descrito na Cláusula Primeira do presente Termo de Colaboração e mediante o cumprimento do ora descrito na Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima Segunda deste instrumento;

II - supervisionar a execução do objeto ora pactuado neste termo, fiscalizando, acompanhando, orientando e avaliando a execução deste termo e respectivo Plano de Trabalho;

III - examinar e aprovar por parecer técnico o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação quando se fizer necessária, desde que não implique a alteração do objeto do termo;

IV - analisar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas apresentada pela OSC;

V - monitorar, avaliar e orientar a execução do objeto pactuado, através do Gestor deste Termo de Colaboração;

VI - receber a documentação que compõe a prestação de contas física e financeira, avaliando a documentação comprobatória em relação ao objeto pactuado, emitindo parecer técnico e relatório financeiro;

VII - orientar a organização da sociedade civil na solução de problemas contidos na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando devoluções dos valores utilizados inadequadamente;

VIII - assumir, rescindir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto pactuado, caso seja interesse da Administração Pública, no caso de paralisação ou da ocorrência



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

de fato relevante que possa afetar a continuidade do previsto no projeto/programa/plano de trabalho aprovado;

IX - constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo de notificação;

X - identificar, através do gestor e do analista da prestação de contas, dentre outros aspectos: a regular aplicação dos recursos nas finalidades pactuadas; a observância, na aplicação dos recursos, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e das normas regulamentares editadas pelo órgão repassador; o cumprimento do plano de trabalho e do prazo estabelecido para a prestação de contas; a regularidade dos documentos comprobatórios da despesa e da composição da prestação de contas; a execução total ou parcial do objeto; eventual perda financeira em razão da não aplicação dos recursos no mercado financeiro para manter o poder aquisitivo da moeda; a aplicação total ou parcial da contrapartida, se houver; a devolução ao órgão repassador, de eventual saldo de recursos não aplicados no objeto, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras;

XI - buscar a isenção de tarifa, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAMAE, referente à despesa com água.

XII - elaborar e conduzir a execução da política pública de saúde mental do Município;

XIII - emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

XIV - acompanhar, supervisionar, fiscalizar e orientar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

XV - prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

XVI - repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso calculado e disponibilidade financeira, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

XVII - conferir, a cada 30 (trinta) dias, o relatório a ser enviado pela OSC ao MUNICÍPIO, com indicação da quantidade de metas atingidas ou justificativa de seu não atingimento;

XVIII - analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

XIX - autorizar a OSC, a realizar adaptações e melhorias nas instalações e nos equipamentos;



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

XX - disponibilizar suporte da guarda municipal sempre que necessário para o bom andamento do serviço;

XXI - ofertar capacitações para a equipe da OSC em assuntos pertinentes à política de saúde mental do Município;

XXII - definir as diretrizes de funcionamento do programa, acompanhar e participar de atividades sempre que achar necessário;

XXIII - Realizar auditorias sistematicamente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REPASSES FINANCEIROS

Os repasses financeiros serão efetuados em moeda corrente, por meio de crédito bancário em instituição financeira indicada pelo Município, em conta-corrente específica para atender o Termo de Colaboração, devendo ser utilizados exclusivamente na execução do objeto.

Parágrafo Primeiro - As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, observado o disposto no art. 48 da Lei Federal 13.019/14 e suas alterações.

Parágrafo Segundo - Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, as liberações dos recursos ficarão condicionadas também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

Parágrafo Terceiro - O Município liberará as parcelas em estrita conformidade com respectivo cronograma de desembolso, em parcelas mensais.

Parágrafo Quarto - A liberação dos recursos relativos a primeira parcela será na forma do cronograma de desembolso aprovado.

Parágrafo Quinto - A liberação da segunda parcela e seguintes fica condicionada ao disposto no Parágrafo décimo, desta Cláusula.

Parágrafo Sexto - Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos das parcerias, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação vigente, em especial, as normas disciplinadoras para prestação de contas.

Parágrafo Sétimo - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo Oitavo - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro para manter o poder aquisitivo da moeda.

Parágrafo Nono – Haverá descontos no pagamento mensal pelo não atingimento de



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

metas, que serão avaliadas quadrimestralmente, nos termos da cláusula décima.

Parágrafo Décimo - A OSC para recebimento dos recursos deverá ainda:

- a) estar em situação regular com a entrega da prestação de contas, que deverá ocorrer mensalmente;
- b) estar em situação regular quanto aos encargos trabalhistas, apresentando, como requisitos aos pagamentos, certidão negativa de débitos da União ou equivalente e certificado de regularidade do FGTS.

Parágrafo Décimo Primeiro - A inadimplência da OSC em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Colaboração firmado.

Parágrafo Décimo Segundo - Em caso de reclamatória trabalhista contra a OSC em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

Parágrafo Décimo Terceiro - A OSC ficará obrigada a apresentar, sempre que exigidos pelo Município, quaisquer documentos constantes das disposições contidas no Decreto n.º 3.048/99 e Lei n.º 8.212/91, e demais legislações previdenciárias, bem como os demais documentos apresentados no Chamamento Público, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame, seja anterior ao término da vigência deste Termo de colaboração, sem acréscimo ao valor do Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Décimo Quarto - Caso o Município entenda que a documentação comprobatória enviada pela OSC seja insuficiente ou inadequada para atender à determinada cláusula do Termo de Colaboração ou exigência feita pelo Município, a mesma será recusada e a OSC deverá apresentar novos comprovantes, seguindo recomendações e orientações do Município.

Parágrafo Décimo Quinto - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública;

a.1) será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento de despesas não autorizadas no Plano de Trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

estabelecidas neste Termo e na Lei Federal 13.019/14.

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a outras cláusulas básicas;

c) quando a OSC deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

d) quando, em caso de mais de uma parcela, a OSC não apresentar prestação de contas da parcela anteriormente repassada.

Parágrafo Décimo Sexto - Caso a OSC não regularize a situação até o fim da vigência deste Termo, não serão repassadas as parcelas retidas, desobrigando a Administração de qualquer pagamento relativo ao período em que a parceria esteve em situação irregular.

Parágrafo Décimo Sétimo - Os valores presentes nesse termo somente poderão sofrer reajustes, a requerimento, após o período de 1 (um) ano, com base na variação do IPCA/IBGE, contados da data de início da vigência ou da data do último reajuste concedido observado, no entanto, o equilíbrio econômico-financeiro de forma a reajustar os valores, mesmo acima do referido índice, sempre que houver:

a) Variação da remuneração de mão de obra em decorrência da legislação federal aplicável, dissídios coletivos ou acordos firmado entre os sindicatos patronal e laboral das categorias às quais pertencerem a força de trabalho em atuação no CAPS.

b) Alteração e/ou criação de encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, ocorridas de forma superveniente;

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA OSC

São responsabilidades exclusivas da OSC:

I - o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II - o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da OSC e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer omissão do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - a emissão do Relatório de execução, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

IV - comunicar e enviar ao Administrador Público todas as alterações em seu Estatuto Social, bem como a relação atualizada de sua diretoria durante a vigência do presente



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

O Município exercerá a função fiscalizadora e de monitoramento dentro do prazo de execução/prestação de contas do termo de colaboração, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, nomeadas pelas Portarias vigentes, o poder discricionário de reorientar e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

Parágrafo Primeiro - Serão realizadas visitas técnicas in loco, nas hipóteses em que for essencial para verificação do cumprimento do objeto, devendo ser relatado em documento circunstanciado.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas tem como objetivo demonstrar e verificar resultados, e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

Parágrafo Terceiro - A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período que trata a prestação de contas.

Parágrafo Quarto - Para fins de prestação de contas, a OSC deverá apresentar os relatórios de execução conforme disposto na legislação vigente, de forma condizente com seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos.

Parágrafo Quinto - Para gerar transparência e permitir o exercício do controle social e mais clareza acerca da aplicação dos recursos públicos em parceria com organizações da sociedade civil, prevê-se que todas as etapas da parceria, desde a seleção até a prestação de contas, serão acompanhadas pela SMS - Diretoria da Rede de Atenção Psicossocial.

Parágrafo Sexto - a qualidade do serviço será monitorada quadrimestralmente por meio de instrumento estruturado.

Parágrafo Sétimo - haverá descontos no pagamento mensal pelo não atingimento de metas, utilizando-se a métrica do parágrafo décimo.

Parágrafo Oitavo - O instrumento utilizado poderá ser atualizado, com o intuito de aprimorar os métodos de avaliação.

Parágrafo Nono - O monitoramento será realizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas.

Parágrafo Décimo - Na avaliação quadrimestral de metas realizada pela Comissão, para fins de descontos pelo não atingimento de metas, utilizar-se-á a seguinte métrica:



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- a) Em caso de cumprimento do montante das metas no percentual entre 80% a 89%, será retido o desconto de 2% da parcela mensal;
- b) Em caso de cumprimento do montante das metas no percentual entre 70% a 79%, será retido o desconto de 5% da parcela mensal;
- c) Em caso de cumprimento do montante das metas no percentual inferior a 70%, será descontado 10% da parcela mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração vigorará pelo período de 26/04/2024 a 30/08/2025, podendo ser prorrogado com base no artigo 55, da Lei Federal n.º 13.019/2014, e no art. 17 do Decreto Municipal n.º 19.817/18, mediante os seguintes requisitos:

- a) autorização formal da autoridade competente;
- b) relatório favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação, expondo a regularidade dos serviços executados e a vantajosidade na prorrogação da contratação;
- c) comprovação de que a OSC mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

Parágrafo Primeiro - A Ordem de Início dos Trabalhos (fase de execução) somente será expedida mediante conclusão da fase de implantação conforme Parágrafo Segundo desta cláusula e apresentação da documentação solicitada no Parágrafo Quinto desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Os primeiros 67 (sessenta e sete) dias de vigência referem-se ao período necessário para implementação do serviço, devendo a OSC comunicar à Secretaria Municipal da Saúde a finalização da implementação dentro do referido prazo, ou, mediante justificativa, solicitar a prorrogação no prazo máximo de mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - Os 12 (doze) meses restantes referem-se à operacionalização do serviço, a qual deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias consecutivos após a Ordem de Início.

Parágrafo Quarto - Para início da fase de implementação dos serviços a OSC deverá apresentar o Memorial Descritivo das Instalações, ao gestor designado, que se constatadas inconsistências, poderá solicitar ajustes, que deverão ser realizados antes do início das implementações.

Parágrafo Quinto - A OSC deverá apresentar no momento da comunicação ao gestor designado da Secretaria Municipal da Saúde da finalização da fase de implementação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

(Módulos Básico, Conjunto, Hospitalar e Profissionais);

- b) Cópia da Carteira de Registro do profissional técnico responsável pelo serviço, em vigor, no órgão de classe competente;
- c) Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal;
- d) Alvará de Saúde, em vigor, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Sexto - Caso a OSC conclua a fase de implantação antes do prazo estipulado, poderão ser realizados ajustes quanto ao prazo de vigência e ao cronograma de desembolso, de forma a antecipar a fase de execução dos trabalhos.

Parágrafo Sétimo - Caso a OSC selecionada não tiver interesse na prorrogação do termo de colaboração, deverá informar ao Município, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de aplicação da sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

Parágrafo Oitavo - A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá prestar contas mensalmente dos recursos recebidos por meio de elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, considerando, para tanto, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como relatórios de atendimento, fotos e vídeos, se for o caso;

III - Relatório de Execução Financeira, acompanhado da documentação comprobatória, conforme segue:

- a) extrato bancário da conta-corrente;
- b) extrato bancário da conta aplicação;
- c) comprovantes de recolhimentos dos saldos remanescentes e/ou ressarcimentos;
- d) documentos que comprovam as despesas com os respectivos comprovantes de



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

pagamento;

e) comprovantes do recolhimento dos encargos e retenções sobre as folhas de pagamento, mesmo que estes não tenham sido pagos por meio de parceria;

f) documentos fiscais, com as devidas quitações, referentes às consignações sobre as folhas de pagamento, pagas com recursos da parceria, acompanhados de relatórios especificando o nome dos profissionais e os valores correspondentes/protocolos de entrega;

g) planilha de pesquisa de preços (modelo 10 do Anexo I do Decreto nº 19.817/18), quando for o caso;

h) cópias dos contratos de prestação de serviços, quando for o caso;

i) comprovantes de adimplência no recolhimento dos tributos;

j) boletim de ocorrência policial no caso de furto ou roubo de bens ou materiais adquiridos com os recursos do Instrumento de Parceria, quando for o caso;

k) cópia do comprovante da qualificação profissional com a devida comprovação da anuidade em dia, quando da contratação de serviços técnicos regulamentados por Conselhos de Classe;

l) cópias dos dissídios e acordos coletivos, quando for o caso;

m) relatório de manutenção predial (modelo 7 do Anexo I do Decreto nº 19.817/18), quando for o caso;

n) demonstrativo do rateio dos encargos e consignações sobre a folha de pagamento (modelo 8 do Anexo I do Decreto nº 19.817/18), quando for o caso;

o) planilha de Controle de Veículos (modelo 9 do Anexo I do Decreto nº 19.817/18), quando for o caso;

p) relatório de Protocolo de Entrega de Vale-Transporte (modelo 11 do Anexo I do Decreto nº 19.817/18), quando for o caso;

q) outros documentos que julgarem necessários para comprovação da execução do objeto.

Parágrafo Primeiro - Os documentos fiscais/comprovantes de despesas manuais deverão ser entregues em duas vias, original e cópia. Para os documentos fiscais eletrônicos poderá ser apresentada a cópia simples.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas de que trata o caput obedecerá os prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pela administração pública e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em vigência à época da prestação,



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

sob pena de suspensão dos repasses.

Parágrafo Terceiro - Os formulários para o atendimento dos incisos I, II, III e IV são padronizados pela Administração Pública.

Parágrafo Quarto - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

Parágrafo Quinto - Para todas as compras e contratações de serviços, independente do valor, a OSC deverá apresentar cotações prévias de preços feitas com, no mínimo, três fornecedores/prestadores de serviços (por meio de email, telefone, sítios eletrônicos públicos ou privados ou outros meios disponíveis) e observar o menor preço unitário na aquisição. Caso houver alteração desses valores, deverão ser apresentados novamente três orçamentos. É permitida a utilização de atas de registro de preços em vigência no Município, como forma de adoção de valores referenciais pré-aprovados, ficando dispensada, neste caso, a apresentação de orçamentos. Para a aquisição de itens de pequeno valor e em quantidade irrisória que componham uma compra de maior vulto, será permitida a aquisição pelo menor valor global respeitando o agrupamento por elemento de despesa.

Parágrafo Sexto - Os documentos de despesa (folhas de pagamento, faturas, notas fiscais, etc), que integram a prestação de contas, apresentados ao Município, em via original, devem ser mantidos pela OSC parceira em arquivo próprio à disposição dos órgãos de fiscalização pelo período de dez anos a contar da entrega da prestação de contas.

Parágrafo Sétimo - Em caso de mais de uma parcela, a prestação de contas parcial deverá ser entregue no Setor de Prestação de Contas da SMS, mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao da execução, sendo que o relatório de execução do objeto e o relatório de atendimento quantitativo, cujos modelos serão disponibilizados pela Diretoria da Rede de Atenção Psicossocial, deverão ser entregues mensalmente até o dia quinto dia útil do mês subsequente ao da execução, devendo ser encaminhados, por meio físico, para a Diretoria da Rede de Atenção Psicossocial, de acordo com o financiamento da parceria. Ocorrendo atrasos injustificados ou não entrega da prestação de contas dentro do prazo estabelecido, a OSC incorrerá nos termos da alínea “d”, do Parágrafo Décimo Quarto, da Cláusula Oitava.

Parágrafo Oitavo - A prestação de contas final e o relatório anual de execução do objeto deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após o período descrito na vigência estabelecida neste termo. Será disponibilizado pela Diretoria da Rede de Atenção Psicossocial modelo do relatório anual referido anteriormente.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Parágrafo Nono - Na ausência da documentação comprobatória requerida pelo Município, deverá ser restituído a este a importância correspondente.

Parágrafo Décimo - Correrão por conta exclusiva da OSC quaisquer despesas que não se enquadrem nas autorizações constantes no Instrumento de Parceria e nas normas disciplinadoras do Município.

Parágrafo Décimo Primeiro - Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas, o Gestor de parceria notificará a OSC para, no prazo de trinta dias consecutivos, apresentar a prestação de contas.

Parágrafo Décimo Segundo - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas pelo Município, ou a sua não aprovação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir elencadas:

2024/02.09.10.302.0001.2064.3.3.50.85.00.00.00.00.0500	511.498,94
2024/02.09.10.302.0001.2064.3.3.50.85.00.00.00.00.0600	1.531.860,06
2024/02.09.10.302.0001.2064.3.3.50.85.00.00.00.00.0600	422.930,65
2024/02.09.10.302.0001.2064.3.3.50.85.00.00.00.00.0621	320.287,86
2024/02.09.10.302.0001.2064.3.3.50.85.00.00.00.00.0621	270.003,44
2025/02.09.10.302.0001.2064.3.3.50.85.00.00.00.00.0500	313.277,21
2025/02.09.10.302.0001.2064.3.3.50.85.00.00.00.00.0600	510.506,27
2025/02.09.10.302.0001.2064.3.3.50.85.00.00.00.00.0621	106.741,94

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o disposto no Edital do Chamamento Público, no Plano de trabalho aprovado, neste Termo de Colaboração, na Lei Federal n.º 13.019/14 e suas alterações e no Decreto Municipal n.º 19.817/18, serão aplicadas a OSC as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA, quando verificadas impropriedades praticadas pela organização no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos nos casos em que forem verificadas na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o Município;

III - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para participar de chamamento público ou celebrar parceria com órgãos e entidades de todas as esferas do governo enquanto



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção de declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro - Será facultado à proponente, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste termo.

Parágrafo Segundo - O procedimento adotado pelo Administrador Público consistirá em, inicialmente, oficiar a OSC para que esta tome ciência da impropriedade do procedimento por ela executado, sendo que a reincidência, a omissão ou recusa em sanear o procedimento acarretará a sanção prevista no inciso I.

Parágrafo Terceiro - A reincidência, omissão ou recusa em sanear o procedimento causador da advertência, acarretará o previsto no inciso II.

Parágrafo Quarto - A reincidência, omissão ou recusa em sanear o procedimento causador da suspensão, acarretará o previsto no inciso III.

Parágrafo Quinto - Enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, e não forem sanadas as impropriedades constatadas, ficam retidos os demais repasses programados à OSC.

Parágrafo Sexto - Persistindo a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo - As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da Secretária Municipal da Saúde - SMS, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

Parágrafo Oitavo - Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas destinadas a aplicar as sanções decorrentes de infração relacionada à execução da parceria, contados da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo Nono - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo Décimo - As penalidades previstas à OSC neste Termo contemplam, além do já elencado no caput desta cláusula, a aplicação direta de suas modalidades mediante avaliação da gravidade do fato ou conduta que as motivou, consideradas a situação e circunstâncias objetivas em que ocorreram, conforme o rol exemplificativo seguinte:

I - Apresentação ou produção de documentação falsa ou inverídica;



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

II - Conduta fraudulenta ou de má-fé em relação à execução do objeto pactuado;

III - Duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de despesas já financiadas por instrumento de parceria ou contratos;

IV - Interrupção da execução do objeto pactuado sem a devida notificação ao Poder Público de forma prévia e tempestiva, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias anteriores à efetiva interrupção ou rescisão, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior descritos no Código Civil Brasileiro em seu art. 393, Parágrafo Único;

V – Realização de despesa em grave desacordo ou incongruência com o objeto avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC compromete-se a restituir os valores transferidos pelo Município, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, nos termos da legislação aplicável à época, nas hipóteses de inexecução do objeto da avença ou outra situação em que resulte prejuízo do erário, conforme exigência da Lei n.º 13.019/2014 em seus art. 39, §2º; art. 42, inciso IX e art. 70, §2º e demais dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, efetivando-se através de Termo Aditivo ou Apostilamento.

Parágrafo Primeiro - adequações no plano de trabalho ou no cronograma de desembolso que não acarretem aumento de despesa poderão ser realizados por apostilamento.

Parágrafo Segundo - O ajuste se dará por termo aditivo, em especial, quando versar sobre:

- a) alteração da destinação dos bens remanescentes;
- b) alteração do valor global;
- c) alteração da vigência;

Parágrafo Terceiro - Os casos omissos serão deliberados pela Equipe Técnica do Município.

Parágrafo Quarto - A OSC deverá apresentar através de ofício, com 30 dias de antecedência, o pedido de alteração, bem como a sua justificativa.

Parágrafo Quinto - Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pelo Município da alteração no Plano de Trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela OSC na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - descumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente Termo;

II - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa ou as atividades, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia, a rescisão ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigeu o instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Terceiro - A presente parceria pode ser resilida, de forma amigável, por iniciativa da OSC, independente de denúncia, mediante solicitação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo Quarto - A presente parceria pode ser resilida, de forma amigável e mediante justificativa, por iniciativa do Município, independente de denúncia, a qualquer tempo.

Parágrafo Quinto - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar o Município poderá reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade.

Parágrafo Sexto - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, caberá a OSC apresentar ao Município no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo Sétimo - É prerrogativa do Município, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data de conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos, ou transformados com recursos repassados pela administração pública, serão do Município.

Parágrafo Primeiro - Caso a prestação de contas final seja rejeitada, o valor pelo qual o



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria ou extinção deste instrumento, a titularidade dos bens remanescentes poderá ser transferida:

I - ao Órgão da Administração Pública repassador dos recursos;

II - a outra pessoa jurídica, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, a qual dará continuidade ao objeto ora pactuado;

III - a outra pessoa jurídica, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal n.º 13.019/14 e suas alterações e Decreto Municipal n.º 19.817/18, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

As comunicações dos atos decorrentes deste Contrato seguirão, preferencialmente, a seguinte ordem:

- a) Contrafé do representante legal; ou
- b) Correio eletrônico (e-mail); ou
- c) Carta com aviso de recebimento (AR).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

CAXIAS DO SUL, de de 2024.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
DANIELE LEANDRA MENEGUZZI
Secretária Municipal da Saúde

CLECIANE DONCATTO SIMSEN
ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS
CONTRATADA